



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0166/2012

14.5.2012

RELATÓRIO

sobre “Reconhecer e promover as atividades de voluntariado transfronteiras na UE”
(2011/2293(INI))

Comissão da Cultura e da Educação

Relator: Marco Scurria

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	14
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	16
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	21

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre “Reconhecer e promover as atividades de voluntariado transfronteiras na UE” (2011/2293(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta os artigos 165.º, 166.º e 214.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui o Programa "Juventude em Ação" para o período de 2007 a 2013¹,
- Tendo em conta a Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida²,
- Tendo em conta a Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa “Europa para os cidadãos”, destinado a promover a cidadania europeia ativa³,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho 2010/37/CE , de 27 de novembro de 2009, relativa ao Ano Europeu das Atividades de Voluntariado que Promovam uma Cidadania Ativa (2011)⁴,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 24 de abril de 2006, sobre o reconhecimento do valor da aprendizagem não formal e informal no domínio da juventude europeia⁵,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho, de 27 de novembro de 2007, sobre as atividades de voluntariado dos jovens⁶,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 16 de maio de 2007, sobre a realização dos objetivos comuns em matéria de atividades de voluntariado dos jovens⁷,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 20 de novembro de 2008, sobre a

¹ JO L 327, de 24.11.2006, p. 30.

² JO L 327, de 24.11.2006, p. 45.

³ JO L 378, de 27.12.06, p. 32. Decisão com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1358/2008/CE (JO L 350 de 30.12.2008, p. 58).

⁴ JO L 17, de 22.01.2010, p. 43.

⁵ JO C 168 de 20.7.2006, p. 1.

⁶ <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/07/st14/st14427-re01.pt07.pdf>

⁷ JO C 241 de 20.09.2008, p. 1.

Mobilidade dos Jovens Voluntários na União Europeia¹,

- Tendo em conta a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade para a Mobilidade²,
- Tendo em conta a sua declaração, de 10 de março de 2011, sobre a criação de um estatuto europeu para as sociedades mútuas, associações e fundações³ ,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 3 de outubro de 2011, sobre o papel das atividades de voluntariado na política social⁴ ,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 29 de novembro de 2011, sobre o papel das atividades de voluntariado no desporto na promoção da cidadania ativa⁵,
- Tendo em conta o relatório de 2010 da Comissão, de 27 de outubro de 2010, sobre a Cidadania da União intitulado "Eliminar os obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da UE" (COM(2010)0603),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de setembro de 2007, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Promover a plena participação dos jovens na educação, no emprego e na sociedade" (COM(2007)0498),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 27 de abril de 2009, ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Uma Estratégia da UE para a Juventude – Investir e Mobilizar – Um método aberto de coordenação renovado para abordar os desafios e as oportunidades que se colocam à juventude" (COM(2009) 0200),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2010, intitulada "Europa 2020 Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo" (COM(2010)2020),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de setembro de 2010, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Juventude em Movimento – Uma iniciativa para explorar o potencial dos jovens e garantir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na União Europeia" (COM(2010)0477),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de setembro de 2011, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "As Políticas da UE e o Voluntariado: Reconhecer e Promover as Atividades de Voluntariado Transfronteiras na UE" (COM(2011)0568),

¹ JO C 319 de 13.12.2008, p. 8.

² JO L 394, de 30.12.2006, p. 5.

³ Textos aprovados, P7_TA(2011)0101.

⁴ <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/11/st14/st14552.pt11.pdf>

⁵ JO C 372 de 20.12.2011, p. 24.

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 23 de novembro de 2010, ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada "O voluntariado como expressão da solidariedade dos cidadãos da UE: primeiras reflexões sobre um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária" (COM(2010)0683),
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 22 de abril de 2008, sobre o contributo do voluntariado para a coesão económica e social¹,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0166/2012),
- A. Considerando que se entende por “voluntariado” as atividades formais, não formais, informais, de formação profissional e aprendizagem realizadas de livre vontade, resultantes de uma escolha e motivação próprias, sem fins lucrativos e em prol de uma causa não lucrativa, que proporcionam benefícios aos voluntários, aos que beneficiam de serviços prestados por uma associação voluntária, às comunidades e à sociedade em geral;
- B. Considerando que o sucesso do Ano Europeu das Atividades de Voluntariado que Promovam uma Cidadania Ativa (2011) a nível nacional, regional, local e europeu tem consequências positivas em termos do aumento da visibilidade e da sensibilização da opinião pública e deveria influenciar a elaboração das políticas públicas;
- C. Considerando o voluntariado como experiência de aprendizagem informal adequada a pessoas de todas as idades; considerando os benefícios que proporciona em termos de desenvolvimento pessoal, de gestão de espaço coletivo, de reforço da democracia e dos valores cívicos, de solidariedade e de participação na vida democrática, de aprendizagem intercultural e aquisição de competências sociais e profissionais, bem como o seu contributo para alcançar os objetivos das políticas da União Europeia em matéria de inclusão social e luta contra a discriminação, assim como para o emprego, a educação, a cultura, o desenvolvimento de competências e a cidadania;
- D. Considerando que o voluntariado é um importante fator de criação de capital social e de desenvolvimento, bem como de promoção da coesão socioeconómica, dado que o potencial de oportunidades de aprendizagem não formal que ajuda os voluntários a adquirir competências aumentará a sua empregabilidade, permitindo, assim, contribuir para a Estratégia Europa 2020;
- E. Considerando o número crescente de cidadãos da UE de todas as idades envolvido no voluntariado nos domínios da educação, da cultura, das políticas da juventude, do desporto, do ambiente, do desenvolvimento sustentável, da saúde, da imigração, da defesa dos direitos, da responsabilidade social das empresas e nas relações da UE com os países terceiros;
- F. Considerando a extraordinária diversidade das várias culturas, tradições, sistemas

¹ JO C 259 E de 29.10.2009, p. 9.

normativos e modalidades de organização do voluntariado nos Estados-Membros da UE, assim como os entraves persistentes à sua prática, dado que o voluntariado não é reconhecido, ou reconhecido devidamente, pelo Direito nacional de muitos Estados-Membros, e que não deve substituir-se às tarefas potencialmente geradoras de emprego remunerado;

- G. Considerando que a crise económica e a consolidação orçamental estão a ameaçar a sustentabilidade financeira de muitas ONG e de muitos voluntários que trabalham quotidianamente para intensificar a cidadania ativa, a solidariedade e a inclusão social em toda a Europa;
 - H. Considerando que a crise económica e fatores políticos e económicos têm um impacto no financiamento sustentável e na angariação de fundos para atividades de voluntariado;
 - I. Considerando que muitas organizações e muitos projetos liderados por voluntários não possuem recursos que lhes permitam aceder e assegurar financiamento no âmbito de programas existentes da UE devido ao excesso de formalidades e burocracia;
 - J. Considerando a mais-valia da atuação da UE no encorajamento da cooperação entre os Estados-Membros e o intercâmbio de informações e de boas práticas no domínio do voluntariado, em conformidade com o princípio de subsidiariedade;
1. Insta os Estados-Membros que não possuem um quadro jurídico claro ou adequado para os voluntários a implementar e a elaborar estratégias nacionais destinadas a promover o desenvolvimento das atividades de voluntariado, nomeadamente o reconhecimento dos direitos dos voluntários, e a assegurar qualidade, proteção e igualdade de acesso a todos, sem discriminação, inclusive em termos de acesso adequado à saúde e à proteção social;
 2. Insta os Estados-Membros que não realizaram qualquer progresso significativo no domínio do voluntariado a prestar mais atenção a este setor aquando da elaboração das políticas, dos seus programas e do seu financiamento;
 3. Insta os Estados-Membros a garantir que os direitos e as responsabilidades dos voluntários são reconhecidos e respeitados e que os próprios voluntários estejam cientes dos mesmos; sugere, a este respeito, aos Estados-Membros que recorram à Carta Europeia dos Direitos e das Responsabilidades dos Voluntários, elaborada pela conferência das partes interessadas na II Convenção Europeia sobre Voluntariado em 2011, como referência para a elaboração de políticas e da legislação nacional nesta área;
 4. Exorta as autoridades nacionais, regionais, locais e a UE a prestarem especial atenção aos jovens desfavorecidos e com menos oportunidades (especialmente os portadores de deficiência), de modo a que estes possam participar em ações de voluntariado e beneficiar, para esse fim, de um apoio pedagógico e financeiro adequado;
 5. Considera que o voluntariado reduz o risco de exclusão social e que este é essencial para atrair todos os grupos sociais para esta atividade, sobretudo pessoas com deficiência; chama a atenção para a necessidade de garantir que o voluntariado obtenha um reconhecimento mais amplo e que esteja sujeito a menos entraves, seja de que tipo forem;

6. Insiste na necessidade de tornar o voluntariado acessível aos imigrantes e às minorias, como fator necessário para encorajar a sua integração e a inclusão social;
7. Reconhece os benefícios da cooperação entre voluntários de países da União Europeia e de países terceiros e salienta a grande importância desta cooperação no contexto da Política Europeia de Vizinhança; observa, igualmente, que o voluntariado pode proporcionar benefícios adicionais, entre os quais a promoção da democracia e do Estado de Direito nos países terceiros;
8. Exorta o Conselho e a Comissão a avançarem nas negociações para a aplicação de regimes mais simples de concessão de vistos a nacionais de países terceiros que pretendam entrar na União para efeitos de voluntariado, desde que preencham os critérios para o desempenho de atividades de voluntariado;
9. Convida os Estados-Membros a aplicar as disposições da Diretiva 2004/114/CE¹, do Conselho, relativa às condições de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação não remunerada e de voluntariado, e a simplificar os procedimentos de concessão de vistos, ou mesmo a aboli-los, para as pessoas que desejem desenvolver atividades de voluntariado, nomeadamente no quadro da política europeia de vizinhança;
10. Destaca que o voluntariado envolve cidadãos no desenvolvimento local e transfronteiras que se pauta por sustentabilidade económica, social e ecológica e que pode assegurar, frequentemente, ajuda rápida em casos de catástrofe; afirma que o voluntariado desempenha também um papel no incentivo à solidariedade, à cidadania ativa e à aprendizagem intercultural, uma vez que oferece aos voluntários a oportunidade de aprender a língua e de conhecer a cultura do país onde trabalham, reforçando, assim, a coesão e a democracia participativa;
11. Incentiva os Estados-Membros a reconhecer os benefícios da participação em atividades voluntárias transfronteiras para dotar os cidadãos de novas competências, contribuindo para a sua empregabilidade, mobilidade e reforçando o desenvolvimento da inclusão social, e a apoiar a cooperação entre os organizadores de atividades de voluntariado nos países da UE para promover a mobilidade dos voluntários de todas as idades em toda a Europa, com o intuito de favorecer o enriquecimento cultural recíproco;
12. Insta a Comissão a melhorar a infraestrutura das organizações e dos centros de voluntariado, tendo em vista facultar informação e formação e coordenar as atividades dos voluntários e das suas organizações;
13. Convida a Comissão a publicar um relatório que identifique os obstáculos ao voluntariado transfronteiras, designadamente, os limites de idade em termos de seguros, e, se for caso disso, propostas legislativas;
14. Salienta a necessidade de garantir o desenvolvimento de um voluntariado de qualidade, tanto a nível nacional, como transfronteiras, através de um quadro estruturado de informações completas e de uma formação adequada dos voluntários, que inclua as

¹ JO L 375, de 23.12.2004, p. 12.

melhores práticas atuais, o desenvolvimento de capacidades de organização de voluntários e de organizações a nível local e nacional, o reconhecimento dos direitos de que os voluntários gozam de conciliarem o trabalho voluntário com a sua vida pessoal e a criação de infraestruturas a todos os níveis;

15. Salaria a importância de promover o desenvolvimento de atividades capazes de reunir e canalizar as motivações dos potenciais voluntários, aproveitando a dimensão humana dos indivíduos e aumentando o nível de qualidade do voluntariado de qualquer entidade e parceria, no contexto de cada Estado-Membro, com particular incidência num voluntariado transfronteiras;
16. Exorta os Estados-Membros a promover o recurso ao voluntariado a título de fundo de contrapartida para projetos europeus, nomeadamente iniciativas transfronteiras;
17. Exorta os Estados-Membros a desenvolverem iniciativas e programas de voluntariado internacionais para além das fronteiras da UE e recorda os exemplos positivos e as boas práticas já implementados por alguns Estados-Membros para esse efeito;
18. Insta os Estados-Membros a promover programas de formação e a elaborar guias e materiais sobre a gestão dos voluntários, bem como sistemas destinados a motivar as pessoas a participar em atividades de voluntariado transfronteiras;
19. Insta a Comissão e as autoridades nacionais, regionais e locais, bem como as várias organizações da sociedade civil, a aperfeiçoar as redes de informação, de modo a divulgar as oportunidades de voluntariado, a ultrapassar os obstáculos à participação, a melhorar o acesso às melhores práticas no domínio do voluntariado e a promover a cooperação transfronteiras;
20. Propõe, para tal, a criação de um portal centralizado da UE, em colaboração com as organizações e as associações que trabalham nesse domínio, e, nomeadamente, as respetivas redes europeias, que inclua um banco de melhores práticas em matéria de recursos de voluntariado, uma secção dedicada ao voluntariado transfronteiras, com informações sobre os programas disponíveis e os respetivos custos e condições de participação, permitindo um intercâmbio de informação relativa aos encargos administrativos, aos aspetos jurídicos e orçamentais do voluntariado, aos obstáculos encontrados no acesso aos programas e às melhores formas de os ultrapassar;
21. Incentiva os Estados-Membros a adotar a utilização do manual da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a avaliação do voluntariado e do manual das Nações Unidas sobre as organizações sem fins lucrativos, com vista a disponibilizar dados estatísticos comparáveis, assim como a fornecer um quadro claro sobre o papel relevante desempenhado pelo voluntariado e sobre as necessidades de voluntários e prestadores em toda a União Europeia;
22. Insta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a adotar o manual da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a avaliação do voluntariado, com vista a assegurar dados comparáveis sólidos que possam contribuir para melhorar o controlo e a elaboração de políticas;

23. Observa que as pessoas idosas que participam em atividades de voluntariado consideram mais fácil transitar do mercado de trabalho para a reforma, ou seja, abandonar a vida ativa de forma gradual;
24. Salienta a importância de informar, financiar devidamente e apoiar os cidadãos idosos que pretendam participar em atividades de voluntariado noutro país da UE, o que promove o envelhecimento ativo enquanto valiosa fonte de sabedoria e de experiência para a sociedade;
25. Assinala que o voluntariado contribui para a integração, a inclusão social e a inovação social, bem como para a redução da pobreza, ao mesmo tempo que ajuda a alcançar a coesão social e económica; realça que o voluntariado também promove a solidariedade entre gerações, incentivando a cooperação entre os cidadãos jovens e os idosos, contribui para o envelhecimento ativo e a participação social em todas as fases da vida e favorece a melhoria da proteção ambiental;
26. Nota que o voluntariado aumenta a tolerância das pessoas, cria capital humano e social e desempenha um papel crucial na capacitação de grupos sociais excluídos; sublinha a necessidade de conceder acesso a uma oferta de oportunidades de voluntariado o mais variada possível e incentiva a Comissão a tornar os programas europeus mais inclusivos e válidos para todas as faixas etárias;
27. Incentiva os Estados-Membros a fixarem objetivos nacionais em matéria de voluntariado e a elaborarem relatórios oficiais de recenseamento, controlo e avaliação das atividades de voluntariado;
28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a aumentar a visibilidade do voluntariado no desporto, especialmente a nível amador, a reconhecer o papel importante desempenhado por organizações desportivas lideradas por voluntários no reforço da cultura, na promoção da inclusão social e no reforço das comunidades, e a reduzir os entraves ao voluntariado desportivo em toda a UE;
29. Exorta as autoridades nacionais, regionais, locais e a UE a reconhecerem a importância do contributo do voluntariado para a proteção do ambiente, apoiando as atividades voluntárias de educação ambiental, de prevenção e gestão de crises e de defesa do património artístico e cultural;
30. Convida as empresas na União Europeia a apoiarem ativamente os seus funcionários e reformados na sua participação nas atividades de voluntariado;
31. Apoia a proposta da Comissão de criar um "Passaporte Europeu de Competências", para que as competências desenvolvidas através do voluntariado passem a ser oficialmente reconhecidas tanto para fins profissionais como para a aprendizagem, elemento essencial para a motivação de potenciais voluntários e para estabelecer uma ligação entre a aprendizagem não formal e a educação formal;
32. Sublinha que este passaporte não deverá ser um conjunto de novos certificados distintos, mas sim um documento completo que enuncie, a pedido do voluntário, a experiência prática, as formações, as competências transversais e as qualificações profissionais

- adquiridas no âmbito do programa de aprendizagem ao longo da vida, incluindo as competências adquiridas no âmbito de uma atividade de voluntariado;
33. Propõe, nesse sentido, para os estudantes a inclusão no sistema ECTS (Sistema Europeu de Acumulação e Transferências de Créditos) das competências adquiridas no quadro das atividades de voluntariado;
 34. Convida a Comissão a refletir sobre a elaboração de um sistema semelhante de cálculo e reconhecimento de competências adquiridas no quadro das atividades de voluntariado para os adultos que se encontrem fora do sistema universitário;
 35. Insta a Comissão a tornar realidade, o mais brevemente possível, o “Passaporte Europeu de Competências”; realça que as competências adquiridas durante o trabalho de voluntariado também são consideravelmente importantes para a vida laboral e constituem uma mais-valia para o currículo, e faz notar que o voluntariado pode ajudar os jovens na escolha da futura carreira profissional;
 36. Salaria que é essencial reconhecer as competências e capacidades adquiridas através do voluntariado como uma aprendizagem não formal e informal e como experiência profissional;
 37. Afirma que o trabalho de voluntariado ajuda os voluntários a alargar os seus horizontes e a desenvolver as suas personalidades e salienta que o voluntariado também traz vantagens económicas aos Estados-Membros, visto que as pessoas que participam em atividades de voluntariado contribuem para gerar o PIB;
 38. Insta a Comissão a atentar, no «Passaporte Europeu de Competências», na necessidade de uma abordagem coesa e transferível para uma triagem e seleção adequadas dos voluntários que trabalham com crianças e/ou membros vulneráveis da sociedade;
 39. Exorta os Estados-Membros a desenvolver mecanismos de validação dos resultados da aprendizagem informal e não formal, o que reforçará o valor e a capacidade de transferência das competências adquiridas fora da educação formal, permitindo, nomeadamente, a obtenção de créditos ECTS complementares à universidade graças às atividades de voluntariado, incorporando um mecanismo normalizado de reconhecimento de competências adquiridas graças ao voluntariado no ECTS, e a explorar igualmente formas de eliminar os entraves fiscais com os quais se deparam os voluntários que participam em atividades transfronteiras;
 40. Propõe que seja criado um quadro de formação e de qualificações para formadores voluntários, a incluir no Quadro Europeu de Qualificações, a fim de contribuir para a mobilidade de mentores voluntários e reforçar a possibilidade de transferir aptidões e competências adquiridas através do voluntariado;
 41. Exorta os Estados-Membros a apoiar o voluntariado de trabalhadores e o voluntariado apoiado pelos empregadores também no âmbito do quadro de responsabilidade social das empresas;
 42. Apoia a proposta da Comissão de criar um "Corpo Voluntário Europeu de Ajuda

Humanitária", graças ao qual aumentará a participação dos voluntários em ações de solidariedade no âmbito da política de ajuda humanitária da UE;

43. Insta ainda a Comissão a considerar igualmente as estruturas existentes e a incluí-las ativamente, desde o início, na criação deste corpo de voluntários; salienta, de igual modo, que não é desejável e que deve ser evitada uma duplicação de organizações no domínio da proteção civil;
44. Insta as autoridades nacionais, regionais e locais e a UE a garantir um financiamento adequado e estável, bem como a simplificar os procedimentos administrativos e, nomeadamente, os incentivos fiscais, para as organizações que praticam o voluntariado, incluindo todas as associações e redes e, mormente, as de pequena dimensão e que dispõem de meios limitados, de molde a valorizar o seu papel, as suas atividades e os seus resultados em benefício da sociedade;
45. Solicita, para este efeito, que a noção de subvenções às associações seja clarificada, para que os financiamentos associativos não sejam confundidos com ajudas estatais que possam colocar entraves à concorrência no setor financeiro;
46. Convida a Comissão a propor um mecanismo que permita aos Estados-Membros que desejem reforçar a sociedade civil isentar do IVA a totalidade ou a maioria das atividades e transações efetuadas por organizações voluntárias sem fins lucrativos; considera que pelo menos as organizações sem fins lucrativos de menor dimensão devem beneficiar de um tal mecanismo;
47. Insta os Estados-Membros a garantir a certeza jurídica no que toca aos voluntários, também em questões atuariais, de modo a que os diferentes regimes nos diferentes Estados-Membros não constituam entraves ao voluntariado transfronteiras, e ainda a assegurar uma melhor prestação de informações aos voluntários relacionadas com os seus direitos e as disposições regulamentares e institucionais em vigor nos vários Estados-Membros;
48. Apela à Comissão para que preste assistência no processo de desmantelamento dos obstáculos existentes;
49. Solicita aos Estados-Membros que examinem as suas disposições transfronteiras em matéria de obrigações sociais e fiscais associadas ao voluntariado transfronteiras, de modo a garantir que não constituam obstáculos adicionais a essas atividades e a que os voluntários transfronteiras possam receber as prestações da segurança social a que têm direito nos termos do Regulamento (CE) n.º 2004/883;
50. Salienta que, apesar de constituir um recurso importante da nossa economia e da nossa sociedade, o voluntariado não pode ser considerado uma alternativa ao trabalho normal, remunerado, nem tão pouco um substituto, e que não pode, seja em que circunstâncias for, constituir um motivo para os governos deixarem de cumprir as suas obrigações sociais;
51. Entende que este aspeto deve ser especialmente salientado no setor da prestação de cuidados, onde o voluntariado evidencia um crescimento contínuo; realça também que a

promoção do voluntariado como forma de adquirir, desenvolver ou de garantir competências não deverá transformar o voluntariado em requisito obrigatório, o que desvirtuaria a sua essência;

52. Insta, em particular, estas autoridades nacionais, regionais e locais a publicitarem os programas europeus existentes junto dos intervenientes e parceiros do voluntariado, nomeadamente os que se enquadram no objetivo da «cooperação territorial europeia» no âmbito da política de coesão, e a facilitarem o seu acesso, com vista a deles poderem tirar maior partido para os seus projetos e ações transfronteiras;
53. Insta os Estados-Membros a promoverem e a instituírem regimes nacionais de voluntariado transfronteiras, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento em toda a UE;
54. Insta, em especial, a Comissão, no quadro da elaboração de novos programas plurianuais e face à importante experiência adquirida com o Ano Europeu do Voluntariado 2011, a garantir que seja assegurado um financiamento para os projetos de voluntariado e para as estruturas que organizem atividades de voluntariado, bem como a desenvolver e a incentivar uma coordenação interinstitucional, tendo em vista promover o papel do voluntariado nas políticas da UE;
55. Insta a Comissão a garantir que a informação relativa ao financiamento disponível e aos programas relevantes seja de acesso livre para projetos liderados por voluntários e que os procedimentos de candidatura não se tornem inacessíveis devido a um excesso de burocracia;
56. Solicita à Comissão que assegure um financiamento adequado para os programas de apoio ao voluntariado transfronteiras em vários domínios políticos; insta os Estados-Membros a implementar ativamente regimes que visem a promoção do voluntariado nacional e transfronteiras; considera que deve ser conferida especial atenção ao apoio financeiro destinado à infraestrutura do voluntariado; afirma que as subvenções públicas destinadas ao voluntariado devem ser atribuídas sem discriminar nenhum organizador;
57. Propõe que a rede transfronteiras de organizações de voluntariado nos vários Estados-Membros seja criada mediante a coordenação das organizações de voluntariado, facilitando, simultaneamente, o intercâmbio de boas práticas e experiências, e entende que devem ser abertos novos centros de acolhimento apenas nos Estados-Membros que ainda não possuam quaisquer estruturas desse tipo;
58. Insta a Comissão Europeia a propor um Estatuto Europeu para as Associações, a elaborar o respetivo quadro jurídico para o seu funcionamento, a reduzir os custos administrativos ligados às atividades de voluntariado transfronteiras e a implementar estruturas de voluntariado à escala europeia que promovam a mobilidade dos voluntários na UE;
59. Salaria o papel que o voluntariado pode desempenhar na promoção das políticas da UE;
60. Convida a Comissão a reconhecer e a promover de forma adequada as atividades de voluntariado nas políticas pertinentes da UE, tendo em conta o seu carácter transversal,

assim como a garantir que essas políticas promovam o desenvolvimento do voluntariado e o envolvimento de todos os cidadãos;

61. Exorta a Comissão a reconhecer devidamente, no âmbito dos programas e dos projetos da UE, o contributo genuíno que o trabalho executado por voluntários presta à comunidade;
62. Insta a Comissão Europeia a afetar os recursos necessários à criação de um Fundo de Desenvolvimento dos Centros Europeus de Voluntariado destinado a desenvolver infraestruturas de apoio ao voluntariado;
63. Insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a permitir que o tempo despendido em voluntariado seja incluído a título de cofinanciamento em todos os programas financiados pela UE como um contributo em espécie, com valor financeiro;
64. Recomenda à Comissão e aos Estados-Membros que mantenham a continuidade entre o ano de 2011 e os próximos anos, integrando no Ano Europeu do Envelhecimento Ativo (2012) e no Ano Europeu dos Cidadãos (2013) a dimensão do voluntariado, que é uma expressão de cidadania ativa promotora da integração social, designadamente dos cidadãos idosos;
65. Chama a atenção para a necessidade de promover o voluntariado, nomeadamente no Ano Europeu dos Cidadãos, em 2013, e insta a Comissão Europeia a incluir o apoio ao voluntariado nas políticas internacionais de ajuda ao desenvolvimento, sobretudo a fim de alcançar todas as metas definidas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;
66. Apoia a análise formal da proposta “Solidariedade” de um programa interinstitucional de recursos humanos nas instituições da UE, visando facilitar a participação dos funcionários e dos estagiários dessas instituições em ações de voluntariado, humanitárias e de carácter social, quer como parte da formação dos funcionários, quer das suas atividades de voluntariado realizadas nos seus tempos livres;
67. Destaca que o programa proposto reduz os custos, representa um importante valor acrescentado e contribui para implementar as políticas e os programas da UE;
68. Recomenda à Comissão que preserve os pontos de contacto úteis estabelecidos, quer com a «Aliança para o AEV 2011» e a sua sucessora, a Plataforma de Voluntariado, que reúne numerosas organizações de voluntariado e redes da sociedade civil, quer com os organismos nacionais de coordenação, parceiros estratégicos e porta-vozes dos governos nacionais neste domínio, tendo em conta a enorme diversidade de serviços responsáveis pelo voluntariado na UE, e incentiva esses pontos de contacto a colaborarem com o proposto portal centralizado da UE, como uma plataforma pan-europeia, a fim de promover uma maior coordenação e aumentar a atividade transfronteiras;
69. Sublinha a importância destas redes de contactos e do intercâmbio de boas práticas para difundir a informação sobre os dispositivos existentes na UE suscetíveis de ajudar e acompanhar os projetos de voluntariado transfronteiras;
70. Exorta a Comissão Europeia a agir, sempre que adequado, em relação à agenda política em matéria de voluntariado na Europa, que foi elaborada pelas organizações de

voluntariado envolvidas na «Aliança para o AEV 2011»;

o

o o

71. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Após um ano de iniciativas que envolveram voluntários de toda a Europa em atividades de promoção, informação e sensibilização, acaba de terminar o Ano Europeu das Atividades de Voluntariado que Promovam uma Cidadania Ativa (2011), passando o testemunho a 2012, o "Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações", outra importante ocasião para refletir sobre o valor do voluntariado na vida quotidiana e para dar uma oportunidade também aos idosos de contribuir para o crescimento solidário da comunidade.

À luz das numerosas iniciativas e dos debates realizados em 2011, tornou-se clara a importância das atividades de voluntariado enquanto instrumento que permite aos cidadãos e às associações enfrentar as necessidades e as preocupações humanas, sociais, intergeracionais ou ambientais.

Salientou-se o facto de o voluntariado constituir uma expressão de cidadania ativa em todos os quadrantes da vida social e de representar uma atividade fundamental para o desenvolvimento dos valores democráticos, da dignidade humana, da igualdade e da subsidiariedade.

O voluntariado desempenha silenciosamente a função de catalisador das transformações sociais e constitui um instrumento indispensável apoiar ativamente a sociedade.

Os números revelam um "corpo" de 100 milhões de cidadãos europeus empenhados em várias atividades de voluntariado, capazes de contribuir para a produção de 5 % do PIB europeu, sendo estas atividades consideradas por 80 % dos cidadãos como um importante elemento da vida democrática e uma forma significativa de os cidadãos participarem na sociedade.

O voluntariado constitui uma fonte inesgotável de aprendizagem informal e de desenvolvimento pessoal. O voluntariado transfronteiras, em particular, constitui uma oportunidade de enriquecimento intercultural para os jovens cidadãos europeus.

Um número cada vez maior de países europeus participa na organização comum de eventos desportivos, envolvendo milhares de voluntários provenientes dos vários Estados-Membros.

Lamentavelmente, também as catástrofes naturais e ambientais que frequentemente assolam a Europa têm consequências para vários Estados-Membros em simultâneo e conduzem ao envolvimento de voluntários de todos os pontos da Europa, que acorrem para prestar assistência, disponibilizar mão de obra e solidariedade, enfrentando, para além das dificuldades causadas pela calamidade, os problemas decorrentes das barreiras linguísticas e burocráticas, os quais podem ser reduzidos através de políticas europeias de apoio adequadas.

Subsiste a necessidade de continuar a distinguir de modo claro e inequívoco o valor do voluntariado, que é gratuito, das atividades com fins lucrativos, bem como a necessidade imperiosa de salientar o papel do voluntariado na promoção dos princípios da identidade e dos valores comuns europeus, tais como a solidariedade e a coesão social, inclusivamente fora da Europa.

Após a visibilidade obtida com o Ano Europeu do Voluntariado, é oportuno concentrar a

atuação numa série de medidas concretas, tendo em vista a promoção das atividades de voluntariado, como, por exemplo, a ideia da criação de um portal centralizado da UE dedicado ao voluntariado, com uma secção específica sobre o voluntariado transfronteiras, a instituição de um "Corpo Voluntário Europeu de Ajuda Humanitária" e o desenvolvimento de um "Passaporte Europeu de Competências".

O Corpo Voluntário Europeu de Ajuda Humanitária terá a seu cargo a seleção, a formação e o envio de voluntários que prestem apoio às organizações locais em caso de catástrofes naturais.

Pretende-se ainda criar sinergias com as organizações e as estruturas existentes para evitar as sobreposições e a dispersão de fundos: efetivamente, o Corpo intervirá quando solicitado e em função das necessidades constatadas.

O Passaporte Europeu de Competências, por seu turno, garantirá o reconhecimento transfronteiras das qualificações profissionais e permitirá que se conserve um registo das capacidades e das competências adquiridas no contexto do voluntariado.

O Passaporte seguirá o modelo do *Europass* (CV europeu em linha), de modo a permitir o registo transparente e comparável de competências. Com efeito, é que o público reconheça devidamente que o voluntariado é experiência útil para os jovens, com vista à aquisição de competências que podem ser utilizadas, por exemplo, na formação e no mundo do trabalho.

1.3.2012

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

Reconhecer e promover as atividades de voluntariado transfronteiras na UE
(2011/2293(INI))

Relatora de parecer: Marian Harkin

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Destaca que o voluntariado envolve cidadãos no desenvolvimento local e transfronteiras que se pauta por sustentabilidade económica, social e ecológica e que pode assegurar, frequentemente, ajuda rápida em casos de catástrofe; afirma que o voluntariado também desempenha um papel no incentivo à solidariedade, à cidadania ativa e à aprendizagem intercultural, uma vez que oferece aos voluntários a oportunidade de aprender a língua e de conhecer a cultura do país onde trabalham, reforçando, assim, a coesão e a democracia participativa;
2. Assinala que o voluntariado contribui para a integração, a inclusão social e a inovação social, bem como para a redução da pobreza ao mesmo tempo que ajuda a alcançar a coesão social e económica; assinala que o voluntariado também promove a solidariedade entre gerações, incentivando a cooperação entre os cidadãos jovens e os idosos, contribui para o envelhecimento ativo e a participação social em todas as fases da vida e favorece a melhoria da proteção ambiental;
3. Nota que o voluntariado aumenta a tolerância das pessoas, cria capital humano e social e desempenha um papel crucial na responsabilização de grupos sociais excluídos; sublinha a necessidade de conceder acesso a uma oferta de oportunidades de voluntariado o mais variada possível e convida a Comissão a tornar os programas europeus mais inclusivos e válidos para todas as faixas etárias;
4. Observa que as pessoas idosas que participam em atividades de voluntariado consideram mais fácil transitar do mercado de trabalho para a reforma, ou seja, abandonar a vida ativa

de forma gradual;

5. Considera que o voluntariado reduz o risco de exclusão social e que este é essencial para atrair todos os grupos sociais para esta atividade, sobretudo pessoas com deficiência; chama a atenção para o facto de ser necessário garantir que o voluntariado obtenha um reconhecimento mais amplo e que esteja sujeito a menos entraves de qualquer espécie;
6. Salaria que, apesar de constituir um recurso importante para a nossa economia e sociedade, o voluntariado não pode ser considerado uma alternativa ou um substituto para o trabalho normal, remunerado e que não pode, em nenhuma circunstância, ser razão para os governos deixarem de cumprir os seus compromissos sociais; entende que este aspeto deve ser especialmente salientado no setor dos cuidados, onde o voluntariado evidencia um crescimento contínuo; realça também que a promoção do voluntariado em relação à aquisição, ao desenvolvimento ou à manutenção de competências não deverá resultar na transformação do voluntariado em requisito obrigatório, o que comprometeria a sua natureza fundamental;
7. Salaria o papel que o voluntariado pode desempenhar na promoção das políticas da UE;
8. Insta a Comissão, no contexto da Estratégia Europa 2020, a desenvolver e apoiar iniciativas que visem assegurar sobretudo a melhoria e a expansão dos projetos existentes e que visem assegurar que o voluntariado contribui para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como para garantir que essas iniciativas são capazes de envolver um leque diversificado de participantes; insta igualmente a Comissão a prestar assistência e a encorajar os Estados-Membros em iniciativas no âmbito do voluntariado, dado que a principal responsabilidade fica a cargo dos Estados-Membros;
9. Convida a Comissão Europeia a reconhecer e a promover devidamente as atividades de voluntariado em todas as políticas da UE, tendo em conta o seu carácter horizontal e garantindo que essas políticas sejam favoráveis ao desenvolvimento do voluntariado e à promoção da participação de todos os cidadãos;
10. Chama a atenção para a necessidade de promover o voluntariado, nomeadamente no Ano Europeu dos Cidadãos, em 2013, e insta a Comissão Europeia a incluir o apoio ao voluntariado nas políticas internacionais de ajuda ao desenvolvimento, sobretudo a fim de alcançar todas as metas definidas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;
11. Exorta as entidades patronais a reconhecerem o valor da promoção de iniciativas de voluntariado para os seus funcionários como uma expressão da responsabilidade social das empresas;
12. Insta a Comissão a tornar realidade, o mais brevemente possível, o Passaporte Europeu de Competências; realça que as competências adquiridas durante o trabalho de voluntariado também são consideravelmente importantes para a vida laboral e constituem uma mais-valia para o currículo, notando que o voluntariado pode ajudar os jovens na escolha da futura carreira profissional; salienta que é essencial reconhecer as competências e capacidades adquiridas através do voluntariado como uma aprendizagem não formal e informal e como experiência profissional; afirma que o trabalho de voluntariado ajuda os voluntários a alargar os seus horizontes e a desenvolver as suas personalidades e salienta

que o voluntariado também traz vantagens económicas aos Estados-Membros, visto que as pessoas que participam em atividades de voluntariado contribuem para gerar PIB;

13. Solicita à Comissão que assegure que serão providenciados fundos suficientes para programas de apoio ao voluntariado transfronteiras em vários domínios políticos; insta os Estados-Membros a implementar, de modo ativo, regimes que visem a promoção do voluntariado transfronteiras e a nível nacional; considera que deve ser conferida especial atenção ao apoio financeiro destinado à infraestrutura do voluntariado; afirma que as subvenções públicas destinadas ao voluntariado devem ser atribuídas sem discriminar nenhum organizador;
14. Insta a Comissão a prestar o devido reconhecimento, no âmbito de programas e projetos da UE, ao contributo genuíno que o trabalho executado por voluntários presta à comunidade;
15. Propõe que a rede transfronteiras de organizações de voluntariado nos vários Estados-Membros seja criada mediante a coordenação das organizações de voluntariado, facilitando simultaneamente o intercâmbio de boas práticas e experiências, e entende que devem ser abertos novos centros de acolhimento apenas nos Estados-Membros que ainda não possuam quaisquer estruturas desse tipo;
16. Insta os Estados-Membros a promover e executar sistemas nacionais de voluntariado transfronteiras de modo a contribuir para o seu desenvolvimento em toda a UE;
17. Insta a Comissão Europeia a afetar os recursos necessários à criação de um Fundo de Desenvolvimento dos Centros Europeus de Voluntariado destinado a desenvolver infraestruturas de apoio ao voluntariado;
18. Insta os Estados-Membros a garantir a segurança jurídica dos voluntários, também em questões atuariais, de modo a que diferentes regimes em diferentes Estados-Membros não constituam entraves ao voluntariado transfronteiras, e ainda para assegurar uma melhor prestação de informações aos voluntários relacionadas com os seus direitos e as disposições regulamentares e institucionais em vigor nos vários Estados-Membros; apela à Comissão para que auxilie o processo de desmantelamento dos obstáculos existentes; solicita aos Estados-Membros que examinem as suas disposições em matéria de obrigações sociais e fiscais transfronteiras associadas ao voluntariado transfronteiras, de modo a garantir que não constituam obstáculos adicionais a essas atividades e a que os voluntários transfronteiras possam receber as prestações da segurança social a que têm direito de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2004/883;
19. Insta os Estados-Membros a promover programas de formação e a elaborar guias e materiais sobre a gestão dos voluntários, bem como sistemas destinados a motivar as pessoas a participar em atividades de voluntariado transfronteiras;
20. Exorta os Estados-Membros a promover o recurso ao voluntariado a título de fundo de contrapartida para projetos europeus, nomeadamente iniciativas transfronteiras;
21. Insta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a adotar o manual da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a avaliação do voluntariado com vista a assegurar

dados comparáveis sólidos que possam apoiar o controlo e a elaboração de políticas;

22. Convida a Comissão a propor um mecanismo que permita aos Estados-Membros, que desejem reforçar a sociedade civil, isentar do IVA a totalidade ou a maioria das atividades e transações efetuadas por organizações voluntárias sem fins lucrativos; considera que, pelo menos, as organizações sem fins lucrativos de menor dimensão devem beneficiar de um tal mecanismo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	1.3.2012
Resultado da votação final	+ : 39 - : 1 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Heinz K. Becker, Pervenche Berès, Vilija Blinkevičiūtė, Philippe Boulland, Milan Cabrnich, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Emer Costello, Andrea Cozzolino, Frédéric Daerden, Karima Delli, Sari Essayah, Richard Falbr, Marian Harkin, Nadja Hirsch, Stephen Hughes, Ádám Kósa, Veronica Lope Fontagné, Olle Ludvigsson, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Csaba Öry, Konstantinos Poupakis, Licia Ronzulli, Elisabeth Schroedter, Nicole Sinclair, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Jutta Steinruck, Andrea Zannoni, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Georges Bach, Malika Benarab-Attou, Kinga Göncz, Jan Kozłowski, Svetoslav Hristov Malinov, Ramona Nicole Mănescu, Gabriele Zimmer
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Phil Bennion, Silvia-Adriana Țicău

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	26.4.2012
Resultado da votação final	+ : 26 - : 0 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Zoltán Bagó, Malika Benarab-Attou, Lothar Bisky, Piotr Borys, Jean-Marie Cavada, Silvia Costa, Santiago Fisas Aixela, Lorenzo Fontana, Mary Honeyball, Petra Kammerevert, Morten Løkkegaard, Emma McClarkin, Emilio Menéndez del Valle, Marek Henryk Migalski, Katarína Neveďalová, Doris Pack, Chrysoula Paliadeli, Marie-Thérèse Sanchez-Schmid, Marietje Schaake, Marco Scurria, Emil Stoyanov, Helga Trüpel, Marie-Christine Vergiat, Milan Zver
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Liam Aylward, Heinz K. Becker, Seán Kelly, Hans-Peter Martin
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Daciana Octavia Sârbu